



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO N° 523

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Jacareí

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O SEU PRESIDENTE, DOUTOR ADIR DA SILVA ROSSI, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano a uma sessão legislativa.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, constituída de vereadores eleitos pelo sistema proporcional nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização interna, externa, contábil, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

02

ARTIGO 4º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, observado o inciso XII do artigo 28 da L.O.M..

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, salvo eventos de interesse da coletividade, mediante prévia e expressa autorização da Presidência.

§ 3º - A cessão do Plenário da Câmara para velórios, somente será autorizada quando do falecimento de pessoas que ocupem ou tenham ocupado cargos de Servidores do Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Deputados.

ARTIGO 5º - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início, cada uma, a 1º de fevereiro e termino a 15 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 6º - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho.

CAPÍTULO II
Da Instalação

ARTIGO 7º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 10:00 (dez) horas,



em sessão solene, independentemente de convocação e de número , sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes (L.O.M. artº 17), que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, com a finalidade de empossar seus membros, o Prefeito, o vice-Prefeito e proceder a eleição da Mesa.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO"

§ 2º - A seguir, dará posse ao Prefeito e vice-Prefeito eleitos, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara (L.O.M.J. - artº 17, § 2º e artigo 51).

§ 4º - Prevalecerá, para os casos supervenientes, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º - No ato da posse os eleitos deverão se desincompatibilizar. Na mesma ocasião, ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo (L.O. M.J. artigos 30 e 57).

ARTIGO 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma se procederá em relação à declaração de bens.



nhamento ao Tribunal de Contas;

VII - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de sua economia interna;

IX - Contratar pessoal na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 10 - O vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, respectivamente, substituirão o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Ausentes, em plenário, o vice-Presidente e os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º - Ao vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

§ 3º - Na hora determinada ao início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes.

ARTIGO 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela destituição;



V - Pela perda, cassação ou extinção do mandato de vereador;

VI - Pela morte.

ARTIGO 12 - O Presidente, o vice-Presidente e os Secretários não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

ARTIGO 13 - A Mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição para o segundo biênio será realizada no 1º dia de recesso parlamentar previsto para o mês de dezembro do último ano do primeiro biênio.

ARTIGO 14 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta mediante cédulas rubricadas pelo Diretor da Câmara.

§ 2º - O Presidente fará a leitura de votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

ARTIGO 15 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



ARTIGO 16 - Na hipótese de não se realizar a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eleição da Mesa para o segundo biênio, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente, ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, convocação de sessões para esse fim.

ARTIGO 17 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para preenchimento da vaga, em sessões subsequentes àquela em que ocorrer a vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, ao vereador mais votado competirá a plenitude da Presidência, até preenchimento dos lugares vagos.

ARTIGO 18 - Na eleição da Mesa serão observados os seguintes princípios:

- I - presença de maioria absoluta;
- II - realização de segundo escrutínio, entre os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- III - maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;
- IV - persistindo o empate em segundo escrutínio, os candidatos disputarão o cargo por sorteio.

SEÇÃO III

Da Renúncia e Destituição da Mesa

ARTIGO 19 - A renúncia do vereador, ao



cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

ARTIGO 20 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observando-se a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições ou exorbite no exercício delas.

ARTIGO 21 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente por um dos membros da Câmara, lida em plenário, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de destituição dos membros da Mesa obedecerá ao mesmo rito estabelecido à cassação de mandato de vereador.

SEÇÃO IV

Do Presidente

ARTIGO 22 - O Presidente é representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

09

- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições;
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) distribuir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- f) zelar pelo cumprimento dos prazos do processo legislativo;
- g) nomear os membros das comissões especiais criadas pela Câmara e designar-lhes substitutos, respeitada a representação proporcional dos Partidos;
- h) declarar a perda e a extinção dos mandatos, na forma e condições estabelecidas em lei;
- i) fazer publicar os atos da Mesa, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas.

II - quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e as determinações do Regimento;
- b) determinar, de ofício ou a requerimento do vereador, a verificação de presença;
- c) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, ou suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

10

- e) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- f) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- g) anotar, em cada votação, a decisão do plenário;
- h) resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada;
- i) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando, a respeito, for omissa o Regimento;
- j) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- l) manter a ordem no recinto na Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim (L.O.M.J. artigo 26, X)
- m) organizar a Ordem do Dia das Sessões;
- n) comunicar ao plenário, tão logo cheguem a seu conhecimento, os fatos extintivos ou suspensivos de mandato nos casos previstos em lei, convocando imediatamente o suplente e, dando-lhe posse na próxima sessão em que o mesmo comparecer.

III - quanto à administração interna:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara; conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal e comissioná-los na forma da lei;
- b) superintender os serviços da Secretaria, autorizar as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

11

c) fazer as licitações para as compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;

d) apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar a expedição de certidões;

h) apresentar, ao fim de sua gestão, relatório das atividades legislativas.

IV - quanto às relações externas:

a) dar audiências públicas em dia e hora prefixados;

b) censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões que possam denegrir a imagem da Câmara;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome das prerrogativas institucionais da Câmara, independentemente de autorização plenária;

e) dar ciência ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, dos projetos e vetos rejeitados pela Câmara;

f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgado pelo Prefeito (L.O.M.J. artigo 41, § 7º).

ARTIGO 23 - Compete ainda ao Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

12

- I - executar as deliberações do plenário;
 - II - assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
 - III - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 - IV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos;
 - V - licenciar-se da presidência quando tiver que se ausentar do Município por mais de 30 (trinta) dias;
 - VI - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
 - VII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;
 - VIII - encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações (L.O.M.J. artigo 28, XIII e XXIII)
 - IX - declarar a perda de lugar dos membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas no § 2º do artigo 40;
 - X - dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura;
 - XI - responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos formulados pelos senhores Vereadores.
 - XII - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.
- ARTIGO 24 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

ARTIGO 25 - O Presidente da Câmara ou



quem o substituir na Presidência só terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no plenário:

SEÇÃO V
Dos Secretários

ARTIGO 26 - Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos vereadores;
- II - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler, durante o Expediente, o sumário das matérias;
- IV - assinar, conjuntamente com o Presidente, todas as atas aprovadas;
- V - zelar, durante a sessão, pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara;
- VI - verificar as votações nominais e simbólicas;
- VII - fiscalizar a inscrição dos vereadores em livro próprio;
- VIII - cronometrar o tempo que o vereador deva usar da palavra;
- IX - redigir as atas das deliberações secretas;
- X - auxiliar a Presidência na observância deste Regimento;
- XI - auxiliar a Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

14

na inspeção dos serviços da Secretaria da Câmara;

XII - delegar ao Diretor da Câmara as atribuições especificadas nos itens: I, V, VI, VII e X.

ARTIGO 27 - Nas ausências, impedimentos e licenças, compete ao 2º Secretário substituir o 1º.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 28 - As Comissões da Câmara serão
I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, a se extinguirem quando preenchidos os fins para os quais forem criadas.

ARTIGO 29 - Assegurar-se-á, obrigatoriamente, em cada comissão permanente, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

ARTIGO 30 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando qualquer Comis-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

15

são solicitar informações sobre projetos, cujos assuntos sejam de sua competência, o prazo para parecer ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

ARTIGO 31 - As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões poderão apresentar proposições nos casos reservados à sua competência.

ARTIGO 32 - As Comissões Permanentes são 5 (cinco), composta cada uma de 3 (três) membros efetivos e suplentes, com as seguintes denominações:

- I - JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- II - FINANÇAS E ORÇAMENTO;
- III - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO;
- IV - CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; e
- V - DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda legenda partidária, se possível, será representada em cada uma das comissões permanentes por um suplente, a quem competirá substituir os membros efetivos da respectiva agremiação, em suas ausências, licenças, impedimentos e sucedê-los em caso de vacância.

ARTIGO 33 - Compete à Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO manifestar-se sobre todos os assuntos remetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, bem como quanto ao mérito.



PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvadas aquelas que por sua natureza não necessitem de parecer.

ARTIGO 34 - Compete à Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO emitir parecer, quanto ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter financeiro, tributário ou sobre matérias referentes a operação de crédito, vencimentos e vantagens dos servidores, subsídios e que, direta ou indiretamente, acarretem responsabilidade ao erário ou que representem mutação patrimonial do município.

ARTIGO 35 - Compete à Comissão de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO emitir parecer, quanto ao mérito, sobre os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços públicos municipais, assim como aqueles referentes à execução do plano de desenvolvimento integrado.

ARTIGO 36 - Compete à Comissão de CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias alusivas à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, recreação, esportes, higiene e saúde públicas e, obras e serviços de promoção social.

ARTIGO 37 - Compete à Comissão de DEFESA DO MEIO AMBIENTE emitir parecer, quanto ao mérito, sobre todos os assuntos que possam interferir no equilíbrio ecológico, na qualidade de vida e na qualidade ambiental sob todos os aspectos.

ARTIGO 38 - A eleição das Comissões para o primeiro biênio dar-se-á na primeira sessão ordinária após a eleição da Mesa e para o segundo biênio juntamente com a eleição



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

17

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

da Mesa.

§ 1º - No ato da composição das comissões figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 2º - Caso no recesso parlamentar do mês de janeiro do primeiro biênio ocorra convocação de Sessão Extraordinária, o Presidente da Câmara nomeará, observado o disposto no artigo 29, uma Comissão Especial para elaborar parecer aos projetos a serem discutidos.

ARTIGO 39 - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do mandato da Mesa.

§ 1º - Na eleição serão observadas, no que couberem, as mesmas normas estabelecidas para o preenchimento dos cargos da Mesa.

§ 2º - Ocorrendo empate, sem que o Presidente haja participado do escrutínio, exercerá ele o voto de qualidade.

§ 3º - O autor da propositura não poderá sobre ela se manifestar na comissão a que pertencer, sendo substituído pelo membro suplente de seu partido.

§ 4º - Na ausência dos titulares e suplentes, o Presidente da Câmara, se necessário, nomeará substituto eventual dentre os vereadores do mesmo partido.

ARTIGO 40 - Constituídas, as Comissões reunir-se-ão, na mesma sessão, para escolha de seu Presidente e Relator e, fixação dos dias de reunião.

§ 1º - Da deliberação será comunicado o Presidente da Câmara que a fará publicar.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa.



SEÇÃO III
Dos Pareceres e Prazos

ARTIGO 41 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relator apresentará suas conclusões, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição parcial ou total da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda, devendo sempre apreciar o mérito.

ARTIGO 42 - O relatório, sempre por escrito, somente será considerado como parecer se aprovado pela maioria da comissão.

§ 1º - A simples aposição da assinatura, ainda que com restrições, implicará na aceitação à conclusão do Relator.

§ 2º - Sempre que não concordar com o Relator, poderá o membro exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 3º - O voto do Relator, não acolhido pela maioria, será tido como voto vencido.

§ 4º - O voto em separado, acolhido pela maioria, será considerado como parecer da comissão.

ARTIGO 43 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

ARTIGO 44 - A distribuição das matérias



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

19

às Comissões é ato de competência do Presidente da Câmara, devendo fazê-lo dentro de três (3) dias da data de entrada na Secretaria.

§ 1º - O setor administrativo competente cientificará, imediatamente, os Presidentes das Comissões do ato de distribuição, para efeito de designação dos respectivos relatores.

§ 2º - A designação do Relator far-se-á como ato contínuo ao de conhecimento da distribuição, podendo o Presidente da Comissão avocar para si esse encargo, ou reservar-se o direito do voto de desempate, se for o caso.

§ 3º - O Relator substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 45 - Será de dez (10) dias úteis o prazo para parecer das Comissões, a contar do ato de conhecimento a que se refere o § 1º do artigo anterior.

§ 1º - Será em dobro o prazo para manifestação de proposituras para as quais tenha sido feito pedido de informações.

§ 2º - Recebidas as informações, as Comissões terão prazo de três (3) dias para exarar parecer, se esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior.

ARTIGO 46 - Os prazos estabelecidos no artigo anterior correm na Secretaria da Câmara e serão comuns a todas as Comissões.

§ 1º - As emendas e substitutivos oferecidos após o parecer exarado à proposição inicial, serão, na mesma sessão, apreciados pelas Comissões.



§ 2º - Respeitado o princípio de representação proporcional, o Presidente da Câmara poderá designar comissão provisória para substituir aquelas que não tenham se pronunciado no prazo regimental.

ARTIGO 47 - Ressalvados os casos expressamente consignados, as indicações e requerimentos independem da audiência das Comissões Permanentes.

SEÇÃO IV

Das Comissões Especiais

ARTIGO 48 - As Comissões Especiais Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais de Inquérito;
- II - Comissões Especiais de Representação;
- III - Comissões Especiais Processantes.

ARTIGO 49 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, mediante aprovação do Plenário, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

21

a - os atos e fatos a serem apurados;

b - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a noventa (90) dias.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 3º - Da Comissão a que se refere o parágrafo anterior, participará obrigatoriamente o autor da denúncia.

ARTIGO 50 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

ARTIGO 51 - As Comissões Processantes serão constituídas para:



a) apurar infrações político-administrativas, do Prefeito e Vereadores, nas condições e termos da legislação competente;

b) destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento (artigos 20 e 21).

§ 1º - A instituição das Comissões Processantes, na hipótese da letra "a", será requerida por qualquer eleitor e submetida à plenário, sendo seus membros, mediante sorteio, nomeados pelo Presidente da Câmara através de Portaria, na forma da legislação vigente.

§ 2º - As Comissões Processantes previstas na letra "b" deste artigo, serão requeridas, necessariamente, por um dos membros da Câmara.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

ARTIGO 52 - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 53 - São deveres e obrigações do vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, na posse e no término do mandato;

II - comparecer às sessões convenientemente trajado, sendo obrigatório o uso de paletó e gravata nas sessões solenes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

23

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação caso seja decisivo o seu voto;

V - comportar-se em plenário com respeito, não perturbando os trabalhos;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - residir no Município.

ARTIGO 54 - Os vereadores têm livre acesso às dependências da Câmara, podendo examinar qualquer de seus documentos ou atos administrativos, mediante conhecimento do Presidente ou do Diretor da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cópias de atos, decisões e documentos inerentes à área financeira serão requeridas e autorizadas pelo Presidente na forma do inciso XI do artigo 23.

ARTIGO 55 - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do plenário;

V - proposta de sessão secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

Da posse, licença e vaga

ARTIGO 56 - Os vereadores tomarão posse



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

24

nos termos do artigo 7º deste Regimento.

§ 1º - Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes quando convocados, terão o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara (L.O.M.J. artigo 17, § 2º e § 1º do artigo 33).

§ 2º - A recusa do vereador e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, expirado o prazo regimental, declarar extinto o mandato.

ARTIGO 57 - O Vereador poderá licenciarse:

I - por motivo de doença;

II - para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal (L.O.M.J. artigo 30, inciso II, alínea "a").

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interes-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

25

se particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às sessões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

ARTIGO 58 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

ARTIGO 59 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 74, I, IV e V da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que se ja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo no âmbito Legislativo ou Executivo federal, estadual ou municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

26

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

ARTIGO 60 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda e cassação do mandato.

§ 1º - A perda ou extinção dar-se-á:

I - por falecimento, renúncia ou perda dos direitos políticos;

II - se deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara (artigo 56, § 2º).

III - se deixar de comparecer às sessões, nos casos especificados em lei;

IV - se incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após notificado;

V - nos demais casos previstos em lei.

§ 2º - A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

ARTIGO 61 - A renúncia do vereador se fará por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lida em sessão pública.

ARTIGO 62 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador nos casos especificados em lei.



ARTIGO 63 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de vereador:

I - por incapacidade civil, decretada por sentença de interdição transitada em julgado;

II - por condenação criminal, transitada em julgado, que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição do titular pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO III

Dos Líderes e Vice-Líderes

ARTIGO 64 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, na primeira sessão após a eleição desta, os respectivos líderes e vice-líderes, na forma do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, em seus impedimentos, faltas e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 4º - São de competência dos líderes:

- I - as comunicações partidárias;
- II - o encaminhamento da votação.



TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 65 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, as quais serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

ARTIGO 66 - Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa credenciada, expedindo-se boletins informativos, sempre que possível.

ARTIGO 67 - As sessões da Câmara terão duração indeterminada, encerrando-se após a conclusão das matérias da Ordem do Dia.

ARTIGO 68 - Durante as sessões somente os vereadores, funcionários e representantes da imprensa devidamente credenciados poderão permanecer em plenário, em lugares reservados de acordo com suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convite justificado da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no plenário, pessoas estranhas ao processo legislativo municipal.

ARTIGO 69 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



ARTIGO 70 - Considera-se presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

§ 1º - Considera-se não presente o vereador que apenas assinar o livro, ausentando-se em seguida, sem participar dos trabalhos.

§ 2º - Considera-se também faltoso o vereador que não comparecer à sessão não instalada por ausência de "quorum".

SEÇÃO I
Das Sessões Ordinárias

ARTIGO 71 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí serão realizadas todas as TERÇAS-FEIRAS, com início às 20:00 horas.

§ 1º - Caso esses dias recaiam em feriados, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

§ 2º - Verificada, no horário regimental, em primeira chamada, a inexistência de "quorum" mínimo a que alude o artigo 69, será observada a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos.

§ 3º - Feita a segunda chamada e constatada a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão.

ARTIGO 72 - As sessões ordinárias compõem-se do Expediente e da Ordem do Dia.



SEÇÃO II
Do Expediente

ARTIGO 73 - O Expediente terá três (3) fases.

§ 1º - A primeira fase destina-se, pela ordem, às seguintes providências:

I - dar posse ao vereadores nos casos previstos em lei;

II - apreciação da ata da sessão anterior;

III - leitura das matérias recebidas do Executivo e de Diversos;

IV - votação dos requerimentos sujeitos à manifestação do plenário;

V - preenchimento de vagas na Mesa e composição de Comissões;

VI - Tribuna do Povo.

§ 2º - Concluída a primeira fase, passar-se-á à segunda, destinada à ocupação da tribuna pelo orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para abordar temas de sua livre escolha, desde que, de interesse público.

§ 3º - Encerrada a segunda fase, dar-se-á início à última, quando os líderes das bancadas poderão usar da palavra por cinco (5) minutos.

I - é permitida a permuta da inscrição;

II - perderá a inscrição o vereador que dela desistir ou que não estiver presente à sessão quando convocado a dela fazer uso;

III - o uso da palavra pelas lideranças depende de inscrição e será alternada a cada sessão;

IV - A permuta de inscrição será feita no próprio livro regimental ou no momento da ocupação da tribuna pelo orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

31

ARTIGO 74 - É vedada a supressão das fases integrantes do Expediente.

ARTIGO 75 - Somente até as 18:00 horas do dia anterior ao designado para a realização das sessões ordinárias, poderão os vereadores entrar, na Secretaria da Câmara, com indicações, requerimentos, pedidos de informações e projetos, os quais serão protocolados em rigorosa ordem cronológica.

ARTIGO 76 - A ausência da maioria absoluta dos membros da Câmara não obsta o prosseguimento normal das fases do Expediente, desde que conte com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias constantes do Expediente, que não forem votadas por falta de "quorum", ficarão para o Expediente da sessão seguinte.

ARTIGO 77 - Esgotado o Expediente, a sessão será suspensa pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

ARTIGO 78 - Findo o Expediente, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á, exclusivamente, da matéria destinada à Ordem do Dia, cuja pauta tenha sido distribuída com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" o



que trata o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Persistindo a falta de "quorum" o Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia.

ARTIGO 79 - Na Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias em regime de urgência, seguidas daquelas em tramitação ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matéria com discussão encerrada ou para a qual não houve número para votação, entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

ARTIGO 80 - Durante a Ordem do Dia somente serão permitidos apertes atinentes à matéria em apreciação.

SEÇÃO IV

Das Sessões Extraordinárias

ARTIGO 81 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas no período do recesso legislativo, nos termos do § 3º do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em caso de calamidade pública, e nela não se poderá tratar de assunto estranho à sua convocação.



§ 3º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, respeitado o "caput" deste artigo.

§ 4º - Sempre que possível, a convocação deverá ser feita em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 5º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer dia e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

ARTIGO 82 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, com todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

ARTIGO 83 - Aplicam-se às extraordinárias, no que couberem, as mesmas normas que regem as sessões ordinárias.

SEÇÃO V

Das Sessões Solenes

ARTIGO 84 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo Expediente e Ordem do Dia, dispensada, até a verificação de presença.

§ 2º - Os trabalhos das sessões solenes serão elaborados pelo Presidente.



SEÇÃO VI
Das Sessões Secretas

ARTIGO 85 - Somente haverá sessão secreta por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto relevante.

§ 1º - A Mesa providenciará para que seja conservado o sigilo necessário, afastando do recinto todas as pessoas, inclusive servidores da Câmara.

§ 2º - Iniciada a sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deva continuar a ser tratado secretamente. Tornar-se-á pública, em caso contrário.

§ 3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado.

§ 4º - A ata somente poderá ser reaberta para exame em sessão secreta.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, resolverá a Câmara se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

TÍTULO V
DAS ATAS

ARTIGO 86 - De toda Sessão da Câmara será lavrada uma ata contendo resumidamente o registro do ocorrido, a qual será colocada à disposição dos vereadores, na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão seguinte.



§ 1º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de vereadores presentes, antes de encerrar a sessão.

§ 2º - Caso não tenha sido colocada à disposição dos vereadores com a antecedência prevista neste artigo, a ata será apreciada na sessão subsequente.

ARTIGO 87 - Não havendo pedido escrito de retificação ou impugnação, a Mesa considerará a ata automaticamente aprovada.

§ 1º - Havendo impugnação ou pedido de retificação, os líderes e o autor poderão encaminhar a votação.

§ 2º - Aceita a impugnação, nova ata será lavrada. Aprovada a retificação esta será inscrita na ata da reunião em que ocorrer a decisão.

§ 3º - As atas serão numeradas de ano para ano legislativo, contendo número de ordem da sessão, do ano legislativo e da legislatura.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

ARTIGO 88 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:



- a - projetos de lei;
- b - projetos de decreto legislativo;
- c - projetos de resolução;
- d - indicações;
- e - requerimentos;
- f - substitutivos, emendas e sub-emendas;
- g - vetos;
- h - recursos; e
- i - pedidos de informações.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

§ 3º - Não será permitido, em hipótese alguma, a apresentação, na mesma sessão, de indicações, requerimentos e pedidos de informações, que versem sobre o mesmo assunto.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá ser votada mais de uma vez na mesma sessão.

ARTIGO 89 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegar a outro órgão atribuições privativas do Legislativo;

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental.

ARTIGO 90 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

ARTIGO 91 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.



ARTIGO 92 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- a - urgência;
- b - ordinária; e
- c - especial.

§ 1º - Tramitarão obrigatoriamente em regime de urgência:

I - matéria oriunda do Prefeito, quando solicitada expressamente a urgência em sua apreciação;

II - vetos;

III - recursos contra atos do Presidente;

IV - destituição de componentes da Mesa;

V - fixação de remuneração e verbas de representação;

VI - proposições de iniciativa da Câmara que tenham assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros; e

VII - proposições que disponham sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo.

§ 2º - Tramitarão em regime ordinário todas as proposições não enumeradas no parágrafo anterior, salvo se o plenário considerá-las em regime de urgência.

§ 3º - O requerimento de urgência, obrigatoriamente subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, deverá ser discutido.

§ 4º - Aprovada a urgência, a proposição será incluída na pauta da mesma sessão, mas somente será submetida à discussão e à votação se contar com parecer das comissões.

ARTIGO 93 - Tramitarão em regime especial os códigos, estatutos, orçamentos e o parecer prévio do Tribunal de Contas referentes à prestação de contas do município.



CAPÍTULO II

Dos Projetos

ARTIGO 94 - A Câmara exerce sua função legislativa através da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução e projetos de lei.

ARTIGO 95 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos será:

I - do vereador;

II - da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - das Comissões;

Lei Orgânica.

V - de iniciativa popular, na forma prevista na

§ 2º - É da competência exclusiva do

Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

a - disponham sobre matéria financeira;

b - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; e

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



§ 3º - Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 4º - Ao projeto de lei orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§ 5º - É da competência privativa da Mesa a iniciativa dos projetos que:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

§ 6º - Nos projetos de competência da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Único do artigo 39 da L.O.M.J. .

§ 7º - Os projetos que disponham sobre criação e extinção de cargos na Câmara estarão sujeitos à votação em dois turnos.

ARTIGO 96 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

ARTIGO 97 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limi



tes da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a - fixação de remuneração e verbas de representação do Prefeito;

b - concessão de homenagens e títulos honoríficos;

c - aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;

d - demais atos que independem de sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

ARTIGO 98 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui matéria de projeto de resolução:

a - destituição dos membros da Mesa;

b - fixação de remuneração dos vereadores e verbas de representação da Presidência;

c - elaboração e reforma do Regimento Interno;

d - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

e - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

f - demais casos de sua economia interna.



ARTIGO 99 - São aplicáveis aos projetos de decreto legislativo e de resolução, as disposições dos artigos 43 e 96 deste Regimento.

ARTIGO 100 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco (45) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o projeto será aprovado por decurso de prazo.

CAPÍTULO III

Das Indicações

ARTIGO 101 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento, para constituir objeto de requerimento.

§ 2º - As indicações apresentadas ficarão à disposição dos vereadores durante o Expediente das Sessões, e



encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

ARTIGO 102 - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à competência para decidí-los, os requerimento são de duas espécies:

a - sujeitos, apenas, ao despacho do Presidente;

b - sujeitos à deliberação do Plenário.

ARTIGO 103 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos verbais que solicitem:

I - permissão para falar sentado;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada, pelo autor, de proposições ainda não submetidas à apreciação do plenário;

V - verificação de presença ou de votação;

VI - informações sobre os trabalhos e a pauta da sessão;

VII - declaração de voto;

VIII - encaminhamento de votação pelos líderes.

ARTIGO 104 - Serão dirigidos ao Presidente, escritos e decididos mediante sua simples anuência, os requere



rimentos que solicitem:

- I - renúncia de cargos na Câmara;
- II - audiência de comissão, quando solicitada por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documento;
- IV - informações sobre os atos da Mesa ou da Câmara.

§ 1º - Os pedidos de informações somente poderão referir a atos do legislativo, do Executivo, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos municipais.

§ 2º - Não cabem, em requerimentos de informações, quesitos que importem sugestão ou crítica à autoridade consultada.

ARTIGO 105 - Serão de alçada do plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - votação por determinado processo ou método;
- II - votos de pesar por falecimento;
- III - dispensa de leitura de proposições.

ARTIGO 106 - Serão de alçada do Plenário, escritos, sem discussão mas admitindo encaminhamento de sua votação, os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor, congratulação, solidariedade e de protesto;
- II - inserção de documentos em ata;
- III - urgência para proposições que, originariamente, devem tramitar em regime ordinário;



- do cargo;
- IV - licença para o Prefeito afastar-se
- e estaduais;
- V - comunicação com autoridades federais
- proposições;
- VI - retificação ou impugnação de ata;
- VII - adiamento de discussão e votação de
- país;
- VIII - convocação dos Secretários Municipais;
- relevante;
- IX - encerramento da sessão por motivo
- X - constituição de Comissões de Inquérito, de Representação e Processante;
- XI - licença da vereança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos de adiamento da discussão e da votação de matérias constantes da pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas

ARTIGO 107 - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.



ARTIGO 108 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

§ 2º - Não serão aceitos substitutivos e emendas que não tenham relação direta com a matéria objeto da proposição principal.

§ 3º - O Prefeito poderá propor, mediante mensagem aditiva, alterações aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

ARTIGO 109 - Sub-Emenda é a propositura que objetiva alterar a Emenda.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

ARTIGO 110 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência e ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça e Redação, para parecer, incluindo-a, prioritariamente, em pauta da sessão subsequente.

§ 2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do plenário.

§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.



ARTIGO 111- Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 40 da Lei Orgânica.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, no caso do § 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO VIII

Da Retirada de Proposituras



ARTIGO 112 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

ARTIGO 113 - Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início da legislatura as proposições apresentadas na anterior.

TÍTULO VII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I Das Discussões

SEÇÃO I Disposições Preliminares

ARTIGO 114 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emenda, sub-emenda e pareceres.

ARTIGO 115 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- II - referir-se ou dirigir-se ao colega de forma respeitosa.



ARTIGO 116 - O vereador só poderá falar:

I - No Expediente, quando inscrito como orador, desde que a inscrição seja feita em livro próprio, para este fim destinado, das 08:00 horas do dia da sessão até o horário em que for declarado, pela presidência, o encerramento da leitura do Expediente de Diversos, podendo o vereador, no ato da assinatura, escolher a ordem de sua chamada para ocupar a tribuna;

II - para discutir matéria em debate;

III - para apartear;

IV - para justificar o seu voto;

V - para arguir questões de ordem;

VI - para apresentar os requerimentos verbais facultados pelo Regimento; e

VII - no horário das lideranças, na forma do § 3º do artigo 73.

§ 1º - O vereador, com a palavra, não poderá:

a - desviar-se da matéria em debate;

b - falar sobre matéria vencida;

c - usar linguagem imprópria;

d - ultrapassar o prazo regimental;

tal;

e - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - É obrigatória a inscrição prévia, em livro próprio, para se usar da palavra como orador do Expediente, perdendo o direito de ocupar a tribuna o vereador que não observar a ordem cronológica de inscrição.

SEÇÃO II

Dos Apartes



ARTIGO 117 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e, regimentalmente, terá a duração de 1 (um) minuto, prorrogável a critério do aparteado.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sem licença do orador.

§ 3º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos vereadores.

§ 4º - Não serão admitidos apartes:

- a - à palavra do Presidente;
- b - em encaminhamento de votação;
- c - em justificativa de voto.

SEÇÃO III

Dos Prazos

ARTIGO 118 - O Regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 10 (dez) minutos para cada orador inscrito na segunda (2ª) fase do Expediente;

II - 15 (quinze) minutos em projetos constantes da Ordem do Dia;

III - 15 (quinze) minutos sobre veto;

IV - 05 (cinco) minutos sobre recursos;

V - 05 (cinco) minutos no horário das Lideranças;

VI - 01 (um) minuto para encaminhar a votação;

VII - 01 (um) minuto para justificar o voto;



VIII - 01 (um) minuto para levantar questão de ordem;

IX - 01 (um) minuto para contra-argumentar a questão de ordem;

X - 01 (um) minuto para apartear;

XI - 01 (um) minuto para o autor justificar o pedido de retificação ou impugnação de ata.

SEÇÃO IV

Do Adiamento

ARTIGO 119 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, estará sujeito à aprovação do plenário e somente poderá ser proposto na fase destinada à Ordem do Dia, antes, durante ou logo após sua discussão.

§ 1º - O adiamento deve ser proposto para tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que fixar menor prazo.

SEÇÃO V

Do Encerramento

ARTIGO 120 - Dar-se-á o encerramento da discussão quando não houver manifestação expressa de oradores para discutir a matéria.

CAPÍTULO II

Da Votação



SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 121 - Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

ARTIGO 122 - O vereador que se considerar impedido, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

ARTIGO 123 - O voto será público nas deliberações da Câmara, salvo na eleição dos membros da Mesa, na apreciação de Vetos e na concessão de títulos honoríficos.

ARTIGO 124 - As deliberações da Câmara serão tomadas:

I - pela maioria simples;

II - pela maioria absoluta dos votos da Câ

mar;

III - por 2/3 (dois terços) dos membros da

Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:



I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - Códigos;

III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Lei Orgânica do Magistério Municipal;

V - Rejeição de Vetos.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - realização de sessão secreta;

II - rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

III - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas;

IV - aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;

V - destituição dos membros da Mesa;

VI - cassação de mandato.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

ARTIGO 125 - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, pelos seus líderes, o encaminhamento da votação para orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que haja, no processo, substitutivos, emendas e sub-emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as suas peças em conjunto.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação



ARTIGO 126 - Dois são os processos de vo
tação:

- I - simbólico; e
- II - nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qual quer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação do nome e do voto de cada vereador:

§ 4º - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- I - destituição dos membros da Mesa;
- II - cassação de mandatos;
- III - matérias que exijam para aprovação o "quorum" de 2/3 (dois terços);
- IV - projeto de lei de iniciativa popular.

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender o seu voto.

§ 6º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de ser anunciada a discussão de nova matéria.

§ 7º - A justificativa de voto só será admitida na votação nominal.

SEÇÃO IV

Do Número e dos Métodos de Votação

ARTIGO 127 - Estarão sujeitas, para que



sejam adotadas, a duas discussões e votações, as proposições que disponham sobre:

- 1 - estrutura administrativa, criação, extinção de cargos e fixação de vencimentos;
- 2 - concessão de bens e serviços públicos;
- 3 - criação de órgãos de administração indireta;
- 4 - alienação de bens;
- 5 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 6 - zoneamento e uso do solo;
- 7 - edificações;
- 8 - matérias tributárias e de direito fi-nanceiro.

§ 1º - Estarão sujeitas a uma única vota-ção, as proposições não compreendidas no elenco deste artigo.

§ 2º - Os substitutivos serão votados an-tes da proposição principal.

§ 3º - Havendo mais de um substitutivo , sua aprovação se fará pela ordem cronológica de apresentação; a provado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 4º - As emendas serão votadas antes dos artigos a que se referirem.

SEÇÃO V Da Verificação de Votação

ARTIGO 128 - Sempre que julgar convenien-te, o Presidente poderá determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, a verificação da votação simbólica.



PARÁGRAFO ÚNICO - A verificação somente será admitida como ato contínuo à proclamação do resultado, sem que tenha ainda passado para outro assunto.

CAPÍTULO III
Da Redação Final

ARTIGO 129 - Concluída a votação, caso haja dúvida sobre matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas, será, pelo Presidente, por ato de ofício ou a requerimento de vereador, encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para reduzi-la à devida forma.

§ 1º - Em redação final somente a Comissão de Justiça e Redação poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - A proposição em redação final constará, obrigatoriamente, em caráter prioritário, da Ordem do Dia da sessão subsequente à sua aprovação.

§ 3º - As emendas corretivas serão apreciadas pelo plenário. Se rejeitadas, a matéria voltará à Comissão para nova redação, com suspensão dos trabalhos até sua reformulação e votação.

§ 4º - A nova redação apresentada será considerada aprovada, caso contra ela não se registre o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º - Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do texto primitivo, não será ela admitida.



TÍTULO VIII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

Dos Códigos

ARTIGO 130 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado.

ARTIGO 131 - Os projetos de códigos serão distribuídos simultaneamente às Comissões e aos vereadores, através de cópias.

§ 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias poderão os vereadores apresentar emendas.

§ 2º - Esgotado o prazo do artigo anterior, serão as emendas remetidas às Comissões para pareceres.

§ 3º - As Comissões terão o prazo de 10 (dez) dias para exararem seus pareceres, e conseqüente inclusão na Ordem do Dia.

§ 4º - É vedada a apresentação de requerimento de urgência à apreciação dos projetos de codificação.

ARTIGO 132 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento



ARTIGO 133 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara no prazo consignado em lei complementar federal.

§ 1º - Recebido o projeto, o Presidente o remeterá às Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento, para parecer em 15 (quinze) dias.

§ 2º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívida; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.

§ 5º - O Prefeito poderá propor modificações ao projeto de lei orçamentária, desde que ainda não concluída sua votação.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas



ARTIGO 134 - Recebidos os processos, com os respectivos pareceres do Tribunal de Contas, o Presidente mandará distribuir cópias dos autos às Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento, para parecer em 30 (trinta) dias, comunicando aos vereadores que a matéria será mantida à disposição na Secretaria da Câmara.

§ 1º - O parecer será prolatado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.

§ 2º - Expirado o prazo deste artigo, será a matéria incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

ARTIGO 135 - A Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, serão as contas consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

III - Rejeitadas as contas, por votação ou decurso de prazo, serão imediatamente remetidas, pelo Presidente, ao Ministério Público, para os devidos fins;

IV - A decisão da Câmara será comunicada ao Tribunal de Contas.



ARTIGO 136 - A fixação da remuneração do Prefeito será feita através de decreto legislativo, para vigorar na legislatura seguinte.

ARTIGO 137 - A verba de representação do Presidente da Câmara e a remuneração do Vice-Prefeito serão fixadas pelo Legislativo com vigência a partir da legislatura subsequente.

ARTIGO 138 - A remuneração dos Vereadores será fixada na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 139 - Tanto a remuneração como a verba de representação serão obrigatoriamente fixadas antes da realização das eleições municipais.

TÍTULO X

DA CONCESSÃO DE HOMENAGENS

ARTIGO 140 - Aos vereadores, durante a legislatura é facultado a apresentação de projetos propondo a concessão de Títulos de Cidadania ou de qualquer outra homenagem honorífica.

§ 1º - A propositura deverá vir acompanhada do "curriculum vitae" do homenageado.

§ 2º - É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa, no mesmo projeto.

§ 3º - Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo.



§ 4º - Em hipótese alguma será dada publicidade da tramitação dos projetos que concedam Título de Cidadania ou qualquer outra homenagem honorífica.

§ 5º - As proposições a que se refere este artigo, serão apreciadas e deliberadas em sessão secreta, através de voto secreto.

TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

ARTIGO 141 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes a serem observados de futuro.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário e as soluções dadas constituirão precedentes regimentais.

§ 3º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações regimentais, bem como dos precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

ARTIGO 142 - Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em plenário, quanto à interpretação do Regimento,



sua legalidade e aplicação.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.

§ 2º - Suscitada a questão de ordem, poderá um vereador contra-argumentá-la antes de decidida pelo Presidente.

§ 3º - Não se admitirá nova questão de ordem sobre o mesmo assunto.

§ 4º - As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente;

§ 5º - As questões de ordem não prejudicam o tempo destinado aos oradores.

CAPÍTULO III

Da Polícia Interna

ARTIGO 143 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado, desde que:

- a - se apresente decentemente trajado;
- b - não porte armas;
- c - se conserve em silêncio durante os trabalhos;
- d - não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa em plenário;
- e - não interpele os vereadores;
- f - atenda as determinações do Presidente.



§ 2º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes serem retirados do recinto, por determinação do Presidente, caso entenda necessária a medida.

§ 3º - Caso, no recinto da Câmara, seja cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará as medidas legais cabíveis, determinando, inclusive, a apuração da responsabilidade dos infratores.

§ 4º - Os órgãos da imprensa falada e escrita solicitarão, ao Presidente, o credenciamento de seus representantes junto à Câmara, em número não superior a 2 (dois), para os trabalhos de cobertura das sessões.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Da Secretaria Administrativa

ARTIGO 144 - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria e demais Departamentos.

§ 1º - Qualquer interpelação de vereador em assunto relacionado com os serviços da Secretaria deverá ser dirigida ao Presidente.

§ 2º - O Presidente, em reunião com o 1º Secretário e Diretor da Câmara, tomará conhecimento do fato, deliberando a respeito, com ciência ao interpelante e ao interpelado.

§ 3º - As ordens e instruções do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas através de Portarias, Circulares e Memorandos, com ciência do Diretor da Câmara.



§ 4º - A Assessoria Jurídica emitirá pareceres sobre proposituras e atos que envolvam aspecto Jurídico.

ARTIGO 145 - A Secretaria terá os livros necessários aos seus serviços, especialmente:

- I - compromisso e posse de Vereadores e Prefeitos;
- II - declaração de bens;
- III - posse dos servidores;
- IV - atas das sessões;
- V - protocolo e registro de papéis e processos;
- VI - licitações e contratos;
- VII - contabilidades e finanças;
- VIII - de inscrição de vereadores para usar da palavra no Expediente; e
- IX - tombamento de bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente ou pelo Diretor da Câmara.

§ 2º - Os livros poderão ser substituídos por fichas ou por outros sistemas, convenientemente autenticados.

ARTIGO 146 - As despesas da Câmara para o exercício seguinte serão programadas e enviadas ao Executivo até o dia 20 de agosto.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 147 - A Mesa da Câmara estimulará,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 523 - REGIMENTO INTERNO

64

na medida de suas possibilidades, a criação de estágio de estudantes de curso superior, de forma a propiciar-lhes o conhecimento das atividades legislativas e a despertar-lhes a vocação pelas lides-políticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto, a Mesa expedirá o regulamento do estágio, elaborado de comum acordo com as lideranças partidárias, especificando as dependências e os serviços que serão colocados à disposição dos universitários, durante o período do estágio.

ARTIGO 148 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso.

§ 1º - Quando não se mencionarem, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.

ARTIGO 149 - No início da legislatura a inscrição para orador do Expediente será feita por critério alternativo de representação partidária, cabendo a primeira à legenda majoritária.

ARTIGO 150 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 151 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE *NOVEMBRO*

DE 1.992


ADIR DA SILVA ROSSI
Presidente